



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 23 de fevereiro de 2023

Ofício nº: 2302/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação e em caráter de urgência especial, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 4.092, de 13 de abril de 2010 e contém outras providências.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 06 2023 *complementar*
LEI N.º _____ / 2023

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n. 4.092, de 13 de abril de 2010 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1.º da Lei Municipal n. 4.092, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar com modificação parcial em seus Incisos, incluindo-se também um inciso IV, cujos dispositivos apresentam a seguinte redação:

I - Para atendimento as Políticas de Transferências de Renda, nos termos da atual regulação determinada pelo Governo Federal:

- a) 04 (quatro) assistentes sociais;
- b) 02 (dois) Técnicos em Informática.

II - Para atendimento aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS):

- a) 06 (seis) assistentes sociais;
- b) 03 (três) Psicólogos;
- c) 03 (três) auxiliares administrativos;
- d) 03 (três) auxiliares de serviços gerais;
- e) 06 (seis) oficineiros;
- f) 03 (três) motoristas.

III - Para atendimento aos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS):

- a) 03 (três) assistentes sociais;
- b) 02 (dois) psicólogos;
- c) 01 (um) auxiliar administrativo;
- d) 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- e) 02 (dois) Educadores Sociais;
- f) 01 (um) advogado;
- g) 01 (um) motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

IV – Para atendimento ao Programa “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”:

- a) 02 (dois) assistentes sociais;
- b) 02 (dois) psicólogos;
- c) 01 (um) motorista;
- d) 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- e) 01 (um) auxiliar administrativo

.....”

Art. 2.º - Integra o presente Projeto de Lei, o Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário anexo, independentemente de transcrição.

Art. 3.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº _____ 2023

LEI N.º _____ / 2023

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n. 4.092, de 13 de abril de 2010 e contém outras providências".

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dá nova redação a alguns dispositivos da Lei Municipal n. 4.092, de 13 de abril de 2010.

Conforme se vê da Proposta de Lei a primeira alteração diz respeito a designação do antigo "Bolsa Família", que era o nome dado pelo Governo Federal a época de sua implementação.

Hoje este benefício deixou de existir com essa nomenclatura e passou esta matéria ser tratado como "Políticas de Transferência de Renda", que engloba os diversos benefícios na área social, inclusive o então chamado de "Bolsa Família".

A partir daí o Projeto define o quantitativo dos profissionais que irão trabalhar diretamente com estes programas, estabelecendo uma equipe de 04 assistentes sociais e 02 Técnicos de Informática, sendo que na Lei primitiva o número era inferior e não atendia a demanda.

Já as modificações referentes aos incisos II e III, do § 1.º do artigo 1.º amplia o número de profissionais dos Centros de Referência (CRAS e CREAS), considerando que o número de profissionais previstos na Lei 4.092/2010, se mostra no momento insuficiente para atender a todas as unidades, considerando que em 2010, quando foi estabelecido aquele número de vagas, existia somente um CRAS e hoje são 03, o que evidentemente demanda profissionais para cada uma das unidades.

Nesse cenário, a alteração das equipes do CRAS objetiva dotar cada Centro, com o quantitativo mínimo exigido pelo Governo Federal.

E quanto ao CREAS à alteração objetiva dotar a Unidade também do número mínimo de profissionais estipulado pelo Governo Federal para funcionamento destes Centros Especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Também com o presente Projeto de Lei fica acrescido um inciso III, dispondo sobre as contratações para atender ao “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, criado através da Lei Municipal n. 4.600, de 07 de julho de 2022. Nesse contexto, para que o Município possa dar cumprimento e colocar o serviço em pleno funcionamento, há necessidade de uma equipe composta por assistentes sociais, psicólogos, motorista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo,

No “Programa Família Acolhedora” existe a previsão de um Coordenador. Mas esse Coordenador, por envolver um cargo de comando tem que ser criado através de Lei Complementar e por esse motivo, fará parte de um Projeto de LC em separado. No caso das funções para programas temporários, onde não se fala em cargos, mas sim, empregos públicos, a matéria pode ser disciplinada por Lei Ordinária, diferentemente da criação do cargo de Coordenador, que depende de Lei Complementar, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal